

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PROJETO DE LEI No. 2.343, DE 2003**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalar lavatório em lanchonete, bares e similares.

**Autor: Deputado ANDRÉ LUIZ
Relator: Deputado BISMARCK MAIA**

I – RELATÓRIO

A iniciativa do deputado André Luiz pretende obrigar lanchonetes, bares e similares a instalarem lavatórios, em suas dependências, para uso dos consumidores.

Estipula o Projeto prazo de 180 dias, a partir da vigência da Lei, para o cumprimento da exigência, fixando, ainda, penalidades para os infratores.

Aberto prazo regimental, no âmbito desta Comissão, para apresentação de emendas, nenhuma foi acostada.

É o Relatório.

II – VOTO

Assegurar higiene pessoal aos consumidores é, entendo, uma obrigação que, sem sombra de dúvida, tem de pesar sobre os empresários, independentemente de seu porte, que comercializam produtos da indústria de alimentação e de bebidas para a população.

É fato público que inúmeros estabelecimentos que manuseiam refeições e bebidas offendem os princípios mais comezinhos da assepsia, colocando em risco a saúde dos consumidores, tornando-se, assim, objeto de interdição e punição por parte dos serviços de fiscalização sanitária.

Garantir a quem demanda tais casas de comércio ambientes de efetiva salubridade, capazes de assegurar, sob todos os aspectos, condições de plena higiene pessoal, constitui providência que caracteriza civilidade. E que, tornada obrigatória, em muito contribuirá para qualificar, ainda mais, a indústria brasileira do turismo.

Pelas razões acima expostas, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei No. 2.343, de 2003.

Sala da Comissão, emde.....de 2004.

Deputado **BISMARCK MAIA**
Relator